



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 3352/2023**

**PROJETO DE LEI N. 371/2023**

**AUTORIA: Vereador Saulinho da Academia**

**ASSUNTO: Institui o selo "Empresa Amiga do Esporte e Cultura" no Município da Serra-ES e dá outras providências.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 371/2023 de autoria do ilustre Vereador Saulinho da Academia, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Institui o selo "Empresa Amiga do Esporte e Cultura" no Município da Serra-ES e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.





De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 371/2023 visa instituir o selo "Empresa Amiga do Esporte e Cultura" no Município da Serra-ES. Esse selo tem como objetivo reconhecer e incentivar empresas que contribuem ativamente para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte e da cultura na região.

Para serem agraciadas com o selo, as empresas devem atender a pelo menos um dos seguintes critérios: renunciar fiscalmente em benefício de projetos esportivos ou culturais locais, doar materiais ou equipamentos esportivos ou culturais, executar obras de manutenção em instalações públicas esportivas ou culturais, construir, reformar ou ampliar espaços para práticas esportivas ou atividades culturais, apoiar a conservação e restauração de acervos culturais ou patrocinar eventos e atividades esportivas ou culturais.

As empresas interessadas em obter o selo devem apresentar uma carta de compromisso, detalhando seus projetos e ações que promovam o esporte e a cultura no município. O selo concedido terá validade de dois anos, com possibilidade de renovação





por igual período, desde que a empresa continue atendendo aos requisitos estabelecidos.

As empresas que receberem o selo poderão utilizá-lo em seus materiais publicitários e logomarcas. Além disso, o Município da Serra-ES se compromete a divulgar o nome e a logomarca das empresas detentoras do selo em suas mídias sociais e portais oficiais.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, é assegurada pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 371/2023 não se encontra expressamente entre as matérias de competência privativa do Executivo Municipal, previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. Portanto, não há óbice para que o Legislativo Municipal proponha tal projeto.

Ademais, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O projeto possui clareza, precisão e ordem lógica, observando, assim, os princípios da técnica legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 371/2023.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 16 de outubro de 2023

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE





**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

